

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.239.624/0001-21**  
**LEI N.º 695**

Altera artigos da Lei Municipal nº 474, de 09 de maio de 1972 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 72, da Lei Municipal nº 474, de 09 de maio de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – passa a vigorar com a seguinte redação:

“A validade dos concursos públicos prorrogar-se à até que se completem as nomeações dos candidatos neles classificados, obedecido o limite máximo de 4 (quatro) anos, contados da data da homologação”.

Art. 2º) O artigo 107, da Lei Municipal nº474, de 09 de maio de 1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O funcionário será aposentado:

I- Por invalidez;

II- Compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III- Voluntariamente, após trinta e cinco anos de Serviço.

Parágrafo 1º. No caso do item III, deste artigo, o prazo é de trinta anos para as mulheres.

Parágrafo 2º. Tratando-se de professor, a aposentadoria voluntária prevista no inciso III verificar-se à aos trinta anos de magistério, se do sexo masculino, ou aos vinte e cinco anos de magistério, se do sexo feminino”.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Coqueiral, 05 de novembro de 1981.

**Antônio Idone Vilela**  
**Prefeito Municipal**